



JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

PROCESSO Nº: 0600927-04.2024.6.10.0093

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS PREFEITO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - OAB/MA13874

ADVOGADO: CIBELE TROVAO CAMPOS - OAB/MA7827

ADVOGADO: BRENDA MARIA NUNES - OAB/MA20942

ADVOGADO: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA7415

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA11909-A

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA12584-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA10303-A

REQUERENTE: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - OAB/MA13874

ADVOGADO: CIBELE TROVAO CAMPOS - OAB/MA7827

ADVOGADO: BRENDA MARIA NUNES - OAB/MA20942

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA11909-A

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA12584-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA10303-A

ADVOGADO: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA7415

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIANA BRAIDE BRANDAO CARVALHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA7415

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - OAB/MA13874

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA11909-A

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA12584-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA10303-A

REQUERENTE: MARIANA BRAIDE BRANDAO CARVALHO

ADVOGADO: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA7415

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEICAO - OAB/MA13874

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA11909-A

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA12584-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA10303-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha relativas às eleições municipais 2024 apresentadas por **FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS, prefeito, e MARIANA BRAIDE BRANDÃO CARVALHO, vice-prefeita.**

Publicado edital e intimado o Ministério Público dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação.

Em parecer conclusivo, o setor técnico apontou impropriedades nas contas analisadas, que não lhes comprometem a regularidade e apresentou manifestação pela aprovação das contas, com ressalvas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas, com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Lei das Eleições nº 9.504/97 e pela Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Em exame das contas de campanha, foram constadas inconsistências na prestação das contas em questão, mas que não comprometem sua regularidade.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no artigo 30, I, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, **JULGO APROVADAS COM RESSALVAS** as contas de campanha dos prestadores acima identificados.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

MAIOBA (PAÇO DO LUMIAR)/MA, 22 de novembro de 2024.

GILMAR DE JESUS EVERTON VALE

(assinado digitalmente)

JUIZ ELEITORAL DA 093ª ZONA ELEITORAL DE PAÇO DO LUMIAR MA

